

que o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalize requerimento com assinatura digital e preencha o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://www.tce.pa.gov.br/sustentacaooral/>

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625. Belém, 28 de junho de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor KLEPER WANDSON FIGUEIREDO DE CARVALHO (CPF: ***.914.041-**), Prefeito à época, de que no dia 30.06.2022, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará na Sessão o Processo nº 521540/2007, que trata de Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, referente ao Convênio SESPA nº 074/2006, tendo como Relatora a Excelentíssima Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião da realização do referido julgamento, de forma presencial inscrevendo-se até 08h30min da data da sessão na recepção do TCE/PA. É permitida a produção de sustentação oral por videoconferência, desde que o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalize requerimento com assinatura digital e preencha o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://www.tce.pa.gov.br/sustentacaooral/>

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625. Belém, 28 de junho de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DOE

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor DOMINGOS JORGE RAMOS SALLES (CPF: ***.296.102-**), Presidente da Associação à época, de que no dia 30.06.2022, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará na Sessão o Processo nº 511982/2013, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO MUSICAL DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio SEDUC nº 1129/2009, tendo como Relatora a Excelentíssima Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 177, §§ 2º e 3º do Regimento Interno do TCE-PA, o(a) interessado(a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião da realização do referido julgamento, de forma presencial inscrevendo-se até 08h30min da data da sessão na recepção do TCE/PA.

É permitida a produção de sustentação oral por videoconferência, desde que o(a) interessado(a), em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalize requerimento com assinatura digital e preencha o formulário "Requerimento de Sustentação Oral" disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet), no endereço abaixo e observar as disposições contidas § 5º do art. 261 do Regimento Interno.

<https://www.tce.pa.gov.br/sustentacaooral/>

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 99160-4038 ou (91) 98419-9625. Belém, 28 de junho de 2022.

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 820449

RESOLUÇÃO Nº 19.411 (Processo nº TC/010392/2022)

Define as Unidades Jurisdicionadas cujas prestações de contas do exercício de 2021 serão autuadas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe a Resolução TCE/PA nº 19.022/2018.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando a sua competência de julgar as contas dos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do art. 116, II, da Constituição Estadual; Considerando o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 81/2012, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhes devam ser submetidos; Considerando os princípios da economicidade, eficiência, celeridade, transparência e razoável duração do processo; Considerando o art. 6º da Resolução TCE/PA nº 19.022/2018, segundo o qual o Tribunal definirá, anualmente, as unidades jurisdicionadas selecionadas, mediante critérios de materialidade, risco e relevância, que terão processo de prestação de contas de gestão autuado para fins de instrução e julgamento; Considerando o art. 4º, §2º, da Resolução TCE/PA nº 19.022/2018, que determina a autuação obrigatória das contas de gestão da unidade jurisdicionada cujo processo de prestação de contas não for formalizado nos três anos anteriores;

Considerando o art. 4º, §3º, da Resolução TCE/PA nº 19.022/2018, que determina as unidades jurisdicionadas que serão autuadas e julgadas anualmente, independentemente da aplicação da Matriz de Risco; Considerando a atualização da classificação das unidades jurisdicionadas sujeitas à prestação de contas anual de gestão do exercício de 2022 e seguintes, definida pela Resolução TCE/PA nº 19.340/2022;

Considerando a proposição da Presidência desta Corte e votação constante da Ata nº 5.828, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º As prestações de contas anuais de gestão, referentes ao exercício de 2021, das unidades jurisdicionadas, relacionadas no Anexo Único desta Resolução, serão autuadas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCE/PA nº 19.022/2018.

Parágrafo único. O TCE/PA poderá ainda autuar prestação de contas de unidade jurisdicionada não alcançada pelos critérios técnicos de seleção na hipótese prevista no art. 11, II, da Resolução nº 18.919/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 21 de junho de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 19.411/2022

ANEXO ÚNICO

Unidades jurisdicionadas definidas para fins de autuação e julgamento de processos de prestação de contas anual de gestão – exercício 2021.

	NOME DA UNIDADE JURISDICIONADA	SIGLA
1	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	ADEPARÁ
2	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO2	ALEPA
3	BANCO DO ESTADO DO PARÁ	BANPARÁ
4	CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES¹	CPC "RENATO CHAVES"
5	COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ¹	CPH - PARÁ
6	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ2	DPE
7	EMP. DE ASSISTÊNCIA TEC. EXTENSÃO RURAL	EMATER
8	EMP. DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC. DO EST. DO PARÁ	PRODEPA
9	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ	FCP
10	FUNDAÇÃO PARAPAZ¹	PARAPAZ
11	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	FUND. STA. CASA MISER
12	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR¹	GAB. VICE
13	INST. DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO EST. DO PARÁ	IASEP
14	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO EST. DO PARÁ	IGEPREV
15	MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ2	MPC
16	MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS2	MPCM
17	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO2	MPE
18	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ	POLICIA CIVIL
19	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ	PM / PA
20	SECRETARIA DE EST. DE ASSIST. SOCIAL, TRAB., EMPREG. E RENDA	SEASTER
21	SECRETARIA DE EST. DE CIÊNCIA, TECN., E EDUC. PROF. E TECNOLÓGICA	SECTET
22	SECRETARIA DE EST. DE DESENV. AGROPECUÁRIO E DA PESCA	SEDAP
23	SECRETARIA DE EST. DE DESENV. ECON., MINERAÇÃO E ENERGIA	SEDEME
24	SECRETARIA DE EST. DE DESENV. URBANO E OBRAS PÚBLICAS	SEDOU
25	SECRETARIA DE EST. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE¹	SEMAS
26	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	SEFA
27	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	SEAP
28	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO¹	SECOM
29	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	SEDUC
30	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	SESPA
31	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	SETRAN
32	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO¹	SETUR
33	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO2	TCE/PA
34	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS2	TCM
35	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO2	TJE
36	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	UEPA

¹ UJs autuadas automaticamente em razão da previsão do art. 4º, §2º da Res. nº 19.022/2018.

² UJs autuadas automaticamente em razão da previsão do art. 4º, §3º da Res. nº 19.022/2018.

RESOLUÇÃO Nº 19.412 (Processo nº TC/519022/2020)

Dispõe sobre a realização das sessões ordinárias durante o mês de julho de 2022. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando a necessidade do Tribunal de Contas do Estado do Pará manter as suas atividades sem prejuízo na sua produtividade, adotando o princípio da racionalidade; Considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 165 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará; Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.828, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º. Durante o mês julho de 2022 as Sessões Ordinárias do Tribunal de Contas do Estado do Pará serão realizadas presencialmente às quartas-feiras, com início às 9 (nove) horas.

Parágrafo único - Em caso de eventual necessidade, além da definida no caput, poderão ser realizadas Sessões Ordinárias em datas e horários definidos pelo Plenário, com a devida notificação aos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 21 de junho de 2022.

Protocolo: 820977